

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 806 Pg 1
Data: de 17 a 23
de junho de 2013

LEI N.º 963/2013
DE 17 DE JUNHO DE 2013.

SÚMULA: “Agências bancárias a fixar avisos com informações alertando sobre cuidado a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes ou placas orientado a população quanto aos riscos no transporte de valores e demais informações que sirvam de alerta para que sejam evitados furtos e roubos.

Art. 2º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, esse valor será lançado em dobro.

Art. 3º. As Instituições tem o prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as disposições.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2013.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Julio César Ferreira de Lima Theodoro